

**LEI N.º 10.210, DE 02/10/78 (D.O. 06.10.78)**

**REAJUSTA VENCIMENTOS,  
PROVENTOS E SALÁRIOS DE  
PESSOAL ADMINISTRATIVO DO  
PODER JUDICIÁRIO, NÃO  
ABRANGIDOS PELOS EFEITOS DA LEI  
N.º 10.195, DE 10 DE JULHO DE 1978  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º- Ficam elevados em 40% (quarenta por cento) os níveis de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário integrantes do Quadro III- Parte Administrativa não abrangidos pela Lei n.º 10.195, de 10 de julho de 1978, bem como os proventos dos inativos do mesmo Quadro e os salários do pessoal admitido sob a forma de contrato da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Diretoria do Fórum.

Art. 2.º-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de outubro de 1978.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, 02 de outubro de 1978.

**WALDEMAR ALCANTARA**

**Assis Bezerra**

**Hugo Gouveia**